

# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE APAS - SOROCABA/VOTORANTIM



Rua Conde D'Eu nº 292 - Vila Boa Vista - Sorocaba/SP - CEP: 18030-040 - Tel.: 3331-7092  
CNPJ n.º 071.559.272/0001-74 \* Inscrição Estadual: Isento  
Registrada no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.172  
Sociedade Civil sem fins Econômicos  
Fundada em 14 de Março de 1994

ANS - n.º 41012-8

## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE APAS SAÚDE - SOROCABA

EDIÇÃO Nº 17 – 25/06/2015

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

**Artigo 1º** - A Associação Policial de Assistência à Saúde, de nome fantasia **APAS Saúde - Sorocaba**, doravante denominada simplesmente como **APAS**, fundada em 14 de março de 1994 e devidamente registrada no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, sob o nº 46.172, é uma associação civil, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede na Rua Conde D'Eu, nº 292 - Vila Boa Vista, CEP: 18030-040, Sorocaba / SP.

**Artigo 2º** - A **APAS** tem, como finalidade precípua, a operação e otimização de planos de assistência à saúde suplementar, aos seus associados e beneficiários, consoante as disposições deste Estatuto.

**Artigo 3º** - Para a consecução de seus objetivos, a **APAS** poderá:

- I. Adquirir, construir ou alugar imóveis imprescindíveis às suas necessidades;
- II. Manter serviços próprios ou de terceiros, para prestação de assistência à saúde;
- III. Estabelecer convênios ou contratos com qualquer Entidade Pública ou Privada;
- IV. Credenciar ou contratar profissionais para a prestação dos serviços necessários ao atendimento das finalidades;
- V. Cobrar contraprestações pelos serviços prestados e disponibilizados a seus associados.
- VI. Gerir suas reservas aplicadas em instituições financeiras.
- VII. Cobrar por serviços prestados a terceiros.
- VIII. Adquirir, para arrendamento a terceiros, equipamentos médicos de qualquer natureza, para obtenção de recursos necessários para a manutenção da atividade da Associação e no aprimoramento dos serviços prestados aos seus Associados, sendo vedada qualquer outra destinação.
- IX. Repassar à carteira de associados, em forma de rateio, o valor do déficit apurado, que venha a causar desequilíbrio financeiro da Associação.

**Artigo 4º** - Constitui-se em objetivo permanente a prestação de assistência à saúde dentro de elevado padrão técnico-científico.

**Artigo 5º** - Para adequado atendimento a seus associados e beneficiários, a Diretoria Executiva poderá designar, em municípios de sua região, representantes cujas funções serão especificadas no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I DAS CATEGORIAS**

**Artigo 6º** - A APAS, em seu quadro associativo, compreenderá as seguintes categorias de associados:

**I. Natos:**

Policiais Militares do Estado de São Paulo e Pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

**II. Beneficiários:**

Civis consanguíneos e afins dos Membros Natos, dependentes dos mesmos, nos termos do Regimento Interno;

**III. Assemelhados:**

**a)** Civis consanguíneos e afins dos Membros Natos, nos termos do Regimento Interno, exceto os Membros Beneficiários.

**b)** Civis que tenham vínculo empregatício com a APAS.

**§ 1º** - Os cargos de direção da entidade somente poderão ser ocupados por associados da categoria "Natos", inscritos nos planos de saúde de acordo com a Lei 9.656/98 desde que elegíveis e com direito a voto.

**§ 2º** - Fica assegurado o direito de votar aos associados da categoria Assemelhados.

**§ 3º** - Eventuais alterações futuras nas organizações policiais do Estado de São Paulo, que venham acarretar unificação ou fusão das instituições, possibilitarão o acesso ou permanência na categoria "Natos"; porém, permanecerá a condição exclusiva de elegibilidade, a cargos de direção, aos associados provenientes da Polícia Militar.

**§ 4º** - O associado da categoria "Nato" com vínculo empregatício, ou contrato remunerado na APAS, poderá candidatar-se, desde que se demita da função exercida com seis meses de antecedência à inscrição da candidatura.

**§ 5º** - As dúvidas sobre os vínculos de dependência entre associados e parentes ou familiares serão dirimidas pela legislação civil vigente, de acordo com as especificações do Regimento Interno.

**§ 6º** - Caso o membro nato deixe a condição de associado, fica assegurado aos seus familiares, o direito de permanecerem associados à APAS.

### **Seção II DA ADMISSÃO E READMISSÃO**

**Artigo 7º** - A admissão ao quadro associativo, bem como a indicação dos respectivos dependentes, ficará condicionada às prescrições contidas no Regimento Interno, respeitada a legislação em vigor.

**§1º** - Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva avaliar a conveniência e aprovação de todos os pedidos de admissão, observando o Regimento Interno.

**§2º** - A readmissão do associado exonerado ou demitido obedecerá às disposições do Regimento Interno.

§3º - As dúvidas sobre maioridade civil, para inclusão ou permanência de dependentes, serão sanadas pela legislação civil pertinente.

### Seção III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º** - São direitos de todos os associados:

- I. Usufruir de todas as vantagens e benefícios previstos no Estatuto Social, Regimento Interno e no contrato de adesão firmado com a Entidade;
- II. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os temas ali tratados, observando-se para tal as prescrições do artigo 6º e o § 5º do artigo 22;
- III. Votar e ser votado nas eleições para composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respeitadas as regras dos artigos 6º, 26º e 42º, deste Estatuto;
- IV. Frequentar as instalações da entidade, bem como utilizar os benefícios por elas proporcionados;
- V. Propor por escrito, à Assembleia, Diretoria, Conselho ou à Administração, medidas ou sugestões de interesse da Associação;
- VI. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que observadas as exigências do artigo 22 e seu parágrafo 6º;
- VII. Comunicar, por escrito, à Assembleia Geral, as faltas ou irregularidades cometidas por diretores ou conselheiros, contra a Associação;
- VIII. Dar ciência à Diretoria Executiva ou ao Conselho, de faltas ou irregularidades cometidas por associados, dependentes ou empregados, bem como reclamar sobre deficiências ou atendimentos inadequados de funcionários, credenciados ou contratados;
- IX. Obter esclarecimentos sobre qualquer atividade da **APAS**;
- X. Demitir-se da **APAS**, observadas as regras previstas no Estatuto;
- XI. Recorrer, à Diretoria Executiva, sem efeito suspensivo, de penalidade por ela imposta a si, a seu dependente ou agregado.

**Parágrafo único:** O associado “Nato” ou “Assemelhado”, com vínculo empregatício com a Entidade, somente poderá votar depois de aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

**Artigo 9º** – São deveres do Associado de todas as categorias:

- I. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria e cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como responsabilizar-se pela estrita observância de tais disposições por parte de seus dependentes;
- II. Efetuar o pagamento das contribuições sociais ou quaisquer contribuições e encargos, assumidos no contrato de adesão, em seus respectivos prazos;
- III. Apresentar declaração dos dependentes, por escrito, mantendo os dados pessoais e cadastrais sempre atualizados, observando-se, para tanto, o que constar no Regimento Interno;
- IV. Ressarcir a **APAS** da utilização de serviços sobre os quais incidirem o fator moderador ou coparticipação, tudo conforme o Regimento Interno, normas contratuais e regulamentares;
- V. Quando dos atendimentos, exibir carteira social sempre que solicitado, o que também deve ser observado pelos respectivos dependentes;
- VI. Indenizar eventuais danos ou prejuízos à **APAS**, mesmo que involuntários, inclusive os acarretados por seus dependentes;

- VII. Cumprir as punições impostas em definitivo, bem como as gravadas com recursos sem efeito suspensivo, e providenciar para que seus dependentes também as cumpram;
- VIII. Comunicar de imediato, à Entidade, por escrito, eventuais mudanças de endereço para o recebimento da correspondência.

#### Seção IV DAS PENALIDADES

**Artigo 10** – Os Associados que infringirem as regras estabelecidas neste Estatuto, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I. Exclusão;
- II. Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;
- III. Advertência, por infrações de menor gravidade, em que não caibam as penalidades previstas nos incisos anteriores.

**§1º** - Será submetido a processo de exclusão o associado que:

- I. Por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, ou não, deixar de saldar as contraprestações mensais, coparticipações e/ou outros débitos;
- II. No prazo de 30 (trinta) dias após devidamente comprovado e notificado, deixar de liquidar débitos existentes junto à Entidade, seja por ato próprio ou de seus dependentes, resguardados o direito de ampla defesa e de recursos pertinentes;
- III. Perder as condições para ser associado nos termos do artigo 6º.
- IV. Infringir as disposições Estatutárias, contratuais e regimentais;
- V. Cometer qualquer ato que afronte à Associação.

**§2º** - No caso do inciso I, o associado deverá ser notificado por carta, com Aviso de Recebimento (AR), até o 50º (quingentésimo) dia da inadimplência.

**Artigo 11** - Nos casos previstos no artigo 10, o associado será notificado por carta, com Aviso de Recebimento (AR), quando então terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

**§ 1º** - Apresentando ou não a defesa, o Presidente da Diretoria Executiva decidirá em 05 (cinco) dias úteis, sobre a exclusão ou não do associado, fundamentando sua decisão.

**§ 2º** - Da decisão do Presidente caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser apreciado em reunião ordinária, pela Diretoria Executiva.

**§ 3º** - As decisões deste artigo serão comunicadas ao associado, por meio de carta, com aviso de recebimento (AR).

**§ 4º** - Caso o associado não seja encontrado, será publicado Nota, em jornal de circulação regional, sobre a decisão do procedimento.

**§ 5º** - O Regimento Interno definirá as infrações e sanções a que estarão sujeitos os associados e seus dependentes, disciplinando, no que couberem, a reprimenda prevista no “caput” deste artigo, com prevalência sobre o disposto em contrato.

**§ 6º** - Após, o devido recolhimento do débito, bem como das contribuições correspondentes ao período de afastamento, tudo acrescido de 2% (dois por cento) de multa, poderá o associado, a critério exclusivo da Diretoria, ser readmitido no quadro associativo, mediante pagamento das contribuições vigentes.

**Artigo 12** – O pedido de desligamento, feito a critério do associado, deverá ser dirigido ao Presidente, em requerimento próprio, ficando seu deferimento condicionado à observância das cláusulas contratuais e ao pagamento de eventuais débitos junto à APAS.

**Seção V**  
**DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Artigo 13** – A contribuição mensal de custeio será estabelecida e reajustada com fundamento em cálculos atuariais, de acordo com a legislação vigente e conforme previsão no Regimento Interno.

**§1º** - O recadastramento de associados é obrigatório, sempre que ocorrer alteração dos dados cadastrais ou mudança de categoria.

**§2º** - Ocorrendo o óbito do associado titular, as contribuições e débitos, porventura existentes para com a entidade, serão assumidos por seus dependentes, nos termos da legislação em vigor e do Regimento Interno.

**§3º** - Os valores provenientes do repasse da Cruz Azul de São Paulo, referente aos associados que contribuem para com a Caixa Beneficente da Polícia Militar ou outro Órgão Oficial de Pensão e Saúde, estão incluídos como complemento da mensalidade do respectivo associado, conforme regras estabelecidas no Regimento Interno e nos termos da lei vigente.

**Seção VI**  
**DOS PLANOS DE SAÚDE**

**Artigo 14** – A APAS, por meio do Regimento Interno, estabelecerá os Planos de Saúde que, enquadrados na legislação pertinente, ficarão disponíveis aos associados.

**Parágrafo único:** O Plano Básico Individual, o Básico Pleno e o Especial, anteriores à Lei Federal 9.656/98, continuarão como planos não regulamentados. Seus beneficiários e dependentes de acordo com o que estabelece o Código Civil Brasileiro, continuarão a ter as coberturas previstas no Regimento Interno, enquanto neles permanecerem.

  
**CAPÍTULO III**  
**DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 15** - O patrimônio da APAS é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, e também pelos valores depositados em suas contas bancárias.

**§ 1º** - Todos os bens, receitas, rendimentos, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no Território Nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, e as subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades que estejam vinculadas.

**§ 2º** - Os bens móveis duráveis serão inventariados e numerados, devendo ser objeto de revisão periódica pelo Diretor de Patrimônio.

**Artigo 16** – Qualquer alienação ou oneração de bens imóveis, que compõem o patrimônio da APAS, será deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, devendo o fato ser devidamente justificado por escrito, com a expressa indicação do destino a ser dado ao valor apurado, que somente poderá ser revertido em prol da APAS.

**Parágrafo único.** A aquisição ou construção de bens imóveis, cujos valores excederem a 100 (cem) salários mínimos, somente será efetuada após prévia deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 17** - Os eventuais saldos de receita ou parcelas do patrimônio da APAS deverão integrar o capital de reserva técnica, nos termos do artigo 18, § 1º, sendo vedada sua destinação a qualquer outro fim.

**Artigo 18** - O saldo financeiro da **APAS** ficará depositado em conta corrente e em aplicações financeiras de bancos da rede oficial ou particular, escolhidos pelo Presidente e Diretor Tesoureiro.

**§1º** - Haverá caixa especial para pequenas despesas de pronto pagamento, até o valor de 10 (dez) salários mínimos.

**§2º** - É vedada a utilização dos recursos financeiros da **APAS** para aplicações de alto risco, empréstimos ou abertura de empresas objetivando gerir o patrimônio da Associação.

## **CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I** **ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

**Artigo 19** - São órgãos de direção e administração da **APAS**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva poderá criar Departamentos visando à otimização da administração ou atendimento aos associados, cumprindo ao Regimento Interno estabelecer a constituição e atribuição dos mesmos.

### **Seção II** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 20** - A Assembleia Geral constitui-se no Órgão soberano da **APAS**, com poder de decisão em toda e qualquer questão relativa à Entidade, sendo convocada e instalada conforme o previsto neste Estatuto.

**Artigo 21** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Homologar a eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos previstos neste Estatuto;
- III. Apreciar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, bem como votar as respectivas aprovações;
- IV. Referendar as contribuições devidas pelos associados e dependentes, fixados pela Diretoria Executiva, exceto reajustes decorridos de ato oficial;
- V. Ratificar o aceite, pela Diretoria Executiva, de doações, legados e subvenções;
- VI. Decidir as questões que lhe forem atribuídas pelo Estatuto, em grau de recurso;
- VII. Aprovar alterações no Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre eventual extinção da **APAS** e consequente destinação dos bens, nos termos estatutários e da legislação vigente.

**Parágrafo único.** As contas e respectivos pareceres do Conselho Fiscal poderão ser examinados por qualquer associado, no Setor Financeiro, durante o expediente, nos 10 (dez) dias antecedentes à realização da Assembleia.

**Artigo 22** – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

- § 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada uma vez por ano e realizada no primeiro quadrimestre. Nos anos em que houver eleição, será convocada outra Assembleia, específica para tal fim, no mês de outubro;
- § 2º - Nos demais casos, a Assembleia Geral será Extraordinária.
- § 3º - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente e realizadas sucessivamente no mesmo local, desde que sejam devidamente registradas nos respectivos livros de atas.
- § 4º - A Assembleia Geral deverá ser realizada obrigatoriamente na cidade de Sorocaba.
- § 5º - Somente poderão participar das Assembleias os associados em gozo dos direitos sociais, ou seja, os associados que estejam em dia com os pagamentos das contribuições e que não estejam cumprindo qualquer penalidade.
- § 6º - É facultada a convocação de Assembleia Geral Extraordinária por iniciativa do Diretor Presidente, ou pela maioria dos demais diretores, ou através de requerimento assinado por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados que estejam nas condições do § 5º e, neste caso, será realizada com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos signatários.
- § 7º - A Assembleia será precedida de edital de convocação a ser publicado em órgão da imprensa Local, bem como aviso em local visível nos imóveis ocupados pela APAS, com 15 (quinze) dias de antecedência. Em casos de comprovada urgência pela Diretoria, o prazo para convocação de Assembleia Geral será de 08 (oito) dias.
- § 8º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após.
- § 9º - O quórum para instalação da Assembleia Geral que tratará da destituição de Diretores, Conselheiros ou da Alteração do Estatuto, verificar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após.
- § 10º - A aprovação de matérias submetidas à Assembleia Geral fica condicionada ao voto da maioria absoluta dos associados votantes presentes à reunião, exceto para a destituição de Diretores, Conselheiros ou da Alteração do Estatuto, quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados votantes presentes na Assembleia, não sendo admitidas procurações em nenhuma hipótese.
- § 11 - O quórum e a presença serão verificados pelas assinaturas nos respectivos livros de controle.
- § 12 - Para a convocação de Assembleia pelos associados, o requerimento deverá, expressa e obrigatoriamente, indicar a matéria a ser tratada.

**Artigo 23** – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da APAS ou, em sua ausência, pelo 1º ou pelo 2º Vice-Presidente, respectivamente. Será secretariada pelo 1º ou 2º Secretários da Diretoria Executiva, respectivamente, e, na falta destes, por quem o Presidente escolher.

**Artigo 24** - As deliberações das Assembleias serão lançadas em Ata, com as assinaturas do Presidente e do Secretário, a qual deverá ser registrada em cartório após sua aprovação.

### Seção III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 25** - A APAS será dirigida pela Diretoria Executiva, composta por associados eleitos para tal, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Diretor Vice-Presidente;

- III. Segundo Diretor Vice-Presidente;
- IV. Primeiro Diretor Secretário;
- V. Segundo Diretor Secretário;
- VI. Primeiro Diretor Tesoureiro;
- VII. Segundo Diretor Tesoureiro;
- VIII. Primeiro Diretor Social;
- IX. Segundo Diretor Social;
- X. Diretor de Patrimônio e
- XI. Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Suplentes.

**Artigo 26** – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, dentre os associados NATOS, nos termos deste Estatuto, inscritos há mais de 02 (dois) anos no quadro associativo, em pleno gozo dos direitos estatutários, desde que residentes na área de jurisdição da APAS.

**Parágrafo único.** É permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

**Artigo 27** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada regularmente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos. Em caso de empate, ao Presidente caberá o voto qualificado.

§ 2º - A ata de cada reunião será lavrada em livro próprio, devendo constar os nomes dos membros presentes e as resoluções tomadas. Será assinada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário que a redigir.

**Artigo 28** – Perderá o mandato o Diretor que:

- I. Não tomar posse do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao prazo estipulado;
- II. Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o ano, exceto se por motivo justificado pela Diretoria Executiva.

**Artigo 29** – Compete à Diretoria Executiva, em especial:

- I. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da APAS;
- II. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- III. Fixar franquias destinadas a cobrir despesas operacionais e outras;
- IV. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V. Adquirir, alienar, onerar ou construir bens imóveis, com a expressa autorização da Assembleia Geral;
- VI. Deliberar sobre admissão, demissão, desligamento, exclusão e readmissão de membro da associação em grau de recurso;
- VII. Supervisionar o cumprimento das disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como das decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- VIII. Deliberar sobre as convocações da Assembleia Geral;
- IX. Apresentar, nas Assembleias Gerais Ordinárias, os relatórios financeiros e as contas da gestão, bem como os pareceres respectivos do Conselho Fiscal;
- X. Criar departamentos, nomeando os responsáveis, que poderão responder cumulativamente por cargos de Diretoria, devendo tais providências constarem em Ata;
- XI. Autorizar o afastamento temporário, a quaisquer de seus membros;
- XII. Elaborar o Regimento Interno da APAS.
- XIII. Aprovar propostas de alteração do Estatuto, antes da deliberação em Assembleia Geral.

**Artigo 30** – A Diretoria Executiva somente considerar-se-á reunida com a maioria simples de seus membros.

**Artigo 31** – As reuniões ocorrerão:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria simples de seus diretores, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

**Artigo 32** – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Supervisionar todas as atividades da **APAS**;
- II. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- III. Contratar e demitir funcionários, ouvindo-se, para tal, os demais membros presentes na reunião oportuna e, em especial, o Diretor Tesoureiro;
- IV. Autorizar os pagamentos das despesas aprovadas pela Diretoria;
- V. Aprovar o Organograma da Administração da **APAS**, atribuindo funções aos responsáveis pelos Setores;
- VI. Homologar os pedidos de admissão ou demissão de associados;
- VII. Representar a **APAS** em juízo e fora dele;
- VIII. Aplicar as penalidades constantes no presente Estatuto e Regimento Interno.

**Artigo 33** – Compete ao Primeiro Diretor Vice-Presidente assumir e exercer as funções do Diretor Presidente, nos casos de impedimento ou afastamento deste, além dos encargos previstos no Regimento Interno.

**Artigo 34** – Compete ao Segundo Diretor Vice-Presidente assumir as funções do Presidente nos casos de impedimento simultâneo deste e do Primeiro Diretor Vice-Presidente, além das atribuições previstas no Regimento Interno.

**Artigo 35** – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Lavrar ou mandar lavrar Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II. Assumir sucessivamente, a 2ª e a 1ª Vice-Presidência, nos afastamentos e impedimentos dos titulares.

**Artigo 36** – Compete ao 2º Secretário auxiliar o Primeiro nas tarefas pertinentes e substituí-lo, temporariamente, nas ausências ou impedimentos e, definitivamente, na vacância do cargo, devendo assumir sua vaga o suplente, observada a ordem cronológica.

**Artigo 37** – Compete ao Primeiro Diretor Tesoureiro:

- I. Supervisionar a arrecadação das receitas e o depósito dos numerários disponíveis nos Bancos designados pela Diretoria;
- II. Efetuar, através de cheques bancários ou outro meio disponibilizado pelo Banco, os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- III. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, todas as retiradas de numerários, quaisquer que sejam os valores ou finalidades;
- IV. Prestar contas da movimentação financeira do mês findo, à Diretoria, em cada reunião mensal;
- V. Escriturar e manter atualizados os registros relacionados ao desempenho do seu cargo;
- VI. Providenciar o recolhimento das obrigações fiscais tributárias e previdenciárias e;
- VII. Zelar para que a contabilidade da **APAS** seja mantida em ordem e em dia.

**Artigo 38** - Compete ao Segundo Diretor Tesoureiro substituir o Primeiro Diretor Tesoureiro no impedimento temporário deste, bem como assumir o cargo em vacância, preenchendo sua vaga o suplente imediato.

**Artigo 39** – Compete ao 1º Diretor Social:

- I. Manter-se informado sobre o atendimento prestado pelos profissionais liberais, nosocômios, ou prestadores de serviço de saúde credenciados;
- II. Fazer o acompanhamento do quadro evolutivo de recuperação dos pacientes, através de visitas hospitalares e domiciliares;
- III. Fiscalizar para que ocorra, junto aos hospitais, o devido atendimento, de acordo com o plano do associado;
- IV. Propor medidas de melhoria da assistência médica, se as entender pertinentes.
- V. Propor medidas para a promover a divulgação dos serviços prestados pela APAS.

**Artigo 40** - O 2º Diretor Social auxiliará o Primeiro em suas atribuições e substituí-lo-á nos impedimentos temporários, bem como assumirá a vaga, em caso de vacância, sendo então substituído pelo suplente imediato.

**Artigo 41** - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Zelar por todos os bens do patrimônio da Associação, móveis ou imóveis;
- II. Comunicar, por escrito, ao Diretor Presidente, com a máxima urgência, sobre todo dano em bens da APAS, opinando sobre a respectiva baixa, se for o caso;
- III. Manifestar-se sobre a aquisição de bens imóveis, mudanças de instalações e locais de postos de atendimento;
- IV. Acompanhar qualquer procedimento de construção civil que se realize na APAS.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento ou vaga, será designado, para ocupar o cargo, um dos suplentes, observada a ordem cronológica.



**Artigo 42** – O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros titulares, todos numerados ordinalmente, que serão eleitos em Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, entre os associados elegíveis inscritos no quadro associativo há mais de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, com a maioria de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos. Em caso de empate, ao Presidente caberá o voto qualificado.

§ 2º - as reuniões deverão ser registradas em ata, devendo constar os nomes dos membros presentes e as resoluções tomadas. As Atas deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que a redigir.

**Artigo 43** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger o seu Presidente e Secretário, na primeira reunião;
- II. Examinar e emitir pareceres nos balanços e outros documentos contábeis, inclusive nos da execução orçamentária, bem como fiscalizar os livros de contabilidade;
- III. Reunir-se, sempre que devidamente convocado, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- IV. Emitir parecer à Assembleia Geral, nas propostas da Diretoria Executiva para contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis, bem como contratar empresa especializada.
- V. Aprovar propostas de alteração do Estatuto, antes da deliberação em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V DOS CONTROLES**

**Artigo 44** – A APAS deverá manter os seguintes Controles:

- I. Controle de Matrícula de Associados;
- II. Controle de Atas de Reuniões da Diretoria;
- III. Controle de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. Controle de Atas das Assembleias Gerais;
- V. Controle de Registro de Presença nas Assembleias Gerais;
- VI. Controle do Registro de Inventário;
- VII. Outros controles de natureza fiscal ou contábil, de acordo com exigências legais ou regimentais a cargo da Entidade, que obedecerão aos Princípios Fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **CAPÍTULO VI DOS BENEFICIÁRIOS**

**Artigo 45** – São Beneficiários, os dependentes do Membro Nato, para os efeitos deste Estatuto, aqueles assim considerados pela legislação civil pertinente e devidamente enumerados no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VII DA PORTABILIDADE**

**Artigo 46** – Os associados oriundos de outras APAS terão direito a inclusão em um dos planos da APAS, compatível com seu plano de origem, sem precisar cumprir novos períodos de carência ou Cobertura Parcial Temporária (CPT).

## **CAPÍTULO VIII DA CARÊNCIA**

**Artigo 47** - Os prazos de carência para a obtenção dos benefícios serão os constantes no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 48** – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da APAS serão escolhidos em Assembleia Geral, através de voto secreto, em eleição a realizar-se no mês de outubro do ano eleitoral, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo os trabalhos da eleição conduzidos pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 49** - A Diretoria Executiva designará 60 (sessenta) dias antes da eleição, a Comissão Eleitoral, que será formada por 05 (cinco) associados que estejam em gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos na **APAS** e nem sejam candidatos ou parentes destes.

§ 1º - A designação da Comissão será divulgada por edital, que será afixado nos prédios da sede e nas OPM dos municípios de sua abrangência.

§ 2º - A comissão considerar-se-á empossada logo que designada e, dissolvida, com a proclamação dos resultados.

**Artigo 50** - Até 30 (trinta) dias antes das eleições, os candidatos à presidência deverão registrar suas chapas completas na secretaria da **APAS**.

§ 1º - Nenhum candidato poderá disputar mais de um cargo, nem figurar em mais de uma chapa.

§ 2º - Para concorrer, o candidato deverá:

a) Estar, no mínimo, há 02 (dois) anos no quadro social e quite com suas obrigações estatutárias;

b) Não ocupar cargo de direção em empresa prestadora de serviços de saúde.

§ 3º - Não poderá candidatar-se, aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o associado que integrar Diretoria de Associação de Classe.

§ 4º - Até 15 (quinze) dias antes da eleição, qualquer associado poderá pleitear a impugnação de candidaturas que entenderem irregulares.

§ 5º - Preencher as condições previstas nas Resoluções Normativas da ANS, que tratam dos critérios para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde.

**Artigo 51** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Escolher, entre seus membros, o Presidente e o Secretário, funcionando, os demais, como escrutinadores;
- II. Decidir sobre impugnações e deferir os registros dos candidatos;
- III. Expedir instruções para a eleição, para o correto exercício da votação e proceder às apurações;
- IV. Dirigir e fiscalizar a votação, bem como estabelecer a forma a ser utilizada na coleta dos votos;
- V. Apurar publicamente os votos, assegurando o sigilo da votação;
- VI. Lavrar Atas de suas reuniões, encaminhando-as à Secretaria da **APAS**, após o trabalho apuratório.

**Artigo 52** - Encerrados os trabalhos, a Comissão proclamará os vencedores e encaminhará o resultado do pleito ao Presidente da Assembleia Geral.

**Artigo 53** - Os eleitos serão empossados no dia 14 (quatorze) de março do ano seguinte, ou no primeiro dia útil subsequente, se for o caso.

**Artigo 54** - Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição será efetuada por aclamação.

**Artigo 55** - Durante as apurações, cada chapa poderá designar um representante para acompanhar o processo, bem como apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 56** - Caso ocorra recurso contra a proclamação do resultado, que não possa ser resolvido de pronto, o Presidente da Comissão designará reunião para esse fim e, no prazo máximo de 10 (dez) dias, retificará ou ratificará o resultado oficial.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Artigo 57** – A APAS poderá instalar filial ou representações nos municípios onde o número de associados justifique, com foro privilegiado na Comarca de Sorocaba, cabendo ao Regimento Interno disciplinar o assunto.
- Artigo 58** – As Reuniões Conjuntas para deliberação de alteração de Estatuto serão realizadas com a presença mínima de metade dos integrantes da Diretoria Executiva mais a presença mínima de metade dos integrantes do Conselho Fiscal. As propostas deverão ser aprovadas pela maioria dos presentes, antes da deliberação em Assembleia Geral.
- Artigo 59** – Os saldos de receitas eventualmente verificadas serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da APAS, ou incorporado ao seu patrimônio, sendo vedada qualquer outra destinação.
- Artigo 60** – A receita da APAS será constituída por contribuições mensais dos associados, repasses de numerários de outras entidades, doações, auxílios ou subvenções de toda natureza e por receitas diversas.
- Artigo 61** – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como a distribuição de dividendos, bonificações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, sob qualquer título ou pretexto, a seus dirigentes, associados ou mantenedores, por tratar-se de Entidade Beneficente, de utilidade social e sem fins econômicos.
- Artigo 62** – Para movimentação bancária, celebração de contratos, cessão de direitos, constituição de mandatários ou qualquer documento que envolva o aspecto financeiro, serão sempre necessárias as assinaturas do Diretor Presidente e do 1º Diretor Tesoureiro, após aprovação da Diretoria Executiva.
- Parágrafo único** – As aplicações financeiras serão efetuadas, no mínimo em 50% (cinquenta por cento) do numerário disponível, na rede bancária oficial, mediante aprovação da Diretoria Executiva.
- Artigo 63** – A APAS manterá aplicação financeira, a título de reserva estratégica, a fim de honrar seus compromissos, em caso de epidemias, endemias ou entraves na captação de receitas oriundas dos associados.
- Artigo 64** – Os associados Policiais Militares e Pensionistas que, por qualquer motivo, vierem a deixar de recolher a contribuição instituída pela Lei Estadual (CBPM) 452/74, terão acrescidas em suas mensalidades, o valor correspondente ao repasse individual previsto no convênio da APAS com a Cruz Azul.
- Artigo 65** – A APAS, por meio de sua Diretoria Executiva elaborará seu Regimento Interno que estabelecerá as disposições complementares a este Estatuto.
- Artigo 66** – A APAS não deverá manifestar-se sobre assuntos estranhos à sua finalidade, sendo vedado seu envolvimento em questões políticas ou religiosas, assim como não serão permitidas ideologias ou atividades de cunho pessoal de seus associados.
- Artigo 67** – A Sede social, filiais e representações, somente poderão ser utilizadas para os fins previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Artigo 68** – Os administradores da **APAS** responderão solidariamente a todo e qualquer tipo de prejuízo ou dano civil causado pela Associação a terceiros.

**Artigo 69** – Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, ouvidas as Entidades ou Órgãos competentes, ou de acordo com a Lei.

**Artigo 70** – As presentes alterações, em relação aos Estatutos anteriores, foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

Sorocaba, 25 de junho de 2.015.

SILVÉRIO LEME FILHO  
Presidente

JOSÉ MARIA RUAS  
1º Diretor Secretário

JOSÉ JOAQUIM DOMINGUES LEITE  
Advogado - OAB 182.337-SP

